

Comunicação da aprovação, através da Portaria nr. 2.848, de 22/04/2009, das alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada (CNPB nr. 1989.0003-47).

Quadro Comparativo das Alterações do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da PREVI-SIEMENS	
Abaixo Apresentamos os itens alterados que tiveram sua aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar.	
Redação ANTERIOR	Redação ATUAL
<p>Capítulo B.1. – Do Objeto</p> <p>Item B.1.2.1</p>	<p>Capítulo B.1. – Do Objeto</p> <p>Item B.1.2.1 –</p> <p>A partir de 1º. de janeiro de 2009 serão vedadas inscrições de novos Participantes neste Plano, caracterizando-se como plano em extinção, abrigando uma massa fechada de Participantes, exceção feita ao Empregado admitido em Patrocinadora até a referida data, desde que esteja inscrito no Plano de Aposentadoria Básico da Previ-Siemens, a quem será dada a faculdade de se inscrever no Plano Suplementar.</p>
<p>Capítulo B.2. – Glossário</p> <p>B.2.3.6</p> <p>“Viúvo”: significará, em caso de morte de Participante, a sua esposa ou a sua Companheira ou o seu marido ou o seu Companheiro, desde que seja, em qualquer caso, no máximo, 15 (quinze) anos mais nova(o) que o ex-Participante, ou então, caso esta diferença seja superior a quinze (15) anos, seja casada(o) ou unida(o) de fato com o ex-Participante, comprovadamente, há mais de (10) dez anos em relação à morte do ex-Participante, com exceção de casos de morte por acidente durante a</p>	<p>Capítulo B.2. – Glossário</p> <p>B.2.3.6</p> <p>“Viúvo”: significará, em caso de morte de Participante, a sua esposa ou a sua Companheira ou o seu marido ou o seu Companheiro, desde que seja, em qualquer caso, no máximo, 15 (quinze) anos mais nova(o) que o ex-Participante, ou então, caso esta diferença seja superior a quinze (15) anos, seja casada(o) ou unida(o) de fato com o ex-Participante, comprovadamente, há mais de (10) dez anos em relação à morte do ex-Participante, com exceção de casos de morte por acidente durante a atividade quando não</p>

Comunicação da aprovação, através da Portaria nr. 2.848, de 22/04/2009, das alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada (CNPB nr. 1989.0003-47).

<p>Quadro Comparativo das Alterações do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da PREVI-SIEMENS</p> <p>Abaixo Apresentamos os itens alterados que tiveram sua aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar.</p>	
Redação ANTERIOR	Redação ATUAL
<p>atividade quando não haverá essa exigência. Em todos os casos, a qualidade de dependente deverá ser reconhecida pela Previdência Social. Para efeito das disposições deste Regulamento Básico, a data do casamento ou do início da união estável deverá ser pelo menos (5) cinco anos anterior à data do Término do Vínculo Empregatício, com exceção de casos de morte por acidente durante a atividade quando não haverá essa exigência.</p>	<p>haverá essa exigência. Em todos os casos, a qualidade de dependente deverá ser reconhecida pela Previdência Social. Para efeito das disposições deste Regulamento Básico, a data do casamento ou do início da união estável deverá ser pelo menos (1) um ano anterior à data do Término do Vínculo Empregatício, com exceção de casos de morte por acidente durante a atividade quando não haverá essa exigência.</p>
<p>Capítulo B.6 – Das Contribuições</p> <p>B.6.2.5</p> <p>A patrocinadora cessará sua contribuição a partir do mês em que o Participante se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria.</p>	<p>Capítulo B.6 – Das Contribuições</p> <p>B.6.2.5</p> <p>A patrocinadora cessará sua contribuição a partir do mês em que ocorrer a primeira das seguintes hipóteses:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) Término do Vínculo Empregatício por qualquer razão; (b) Quando o participante requerer o Benefício de Aposentadoria; (c) Ocorrência de morte ou invalidez do Participante; (d) Quando o Participante requerer o desligamento deste Plano.

Comunicação da aprovação, através da Portaria nr. 2.848, de 22/04/2009, das alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada (CNPB nr. 1989.0003-47).

<p>Quadro Comparativo das Alterações do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da PREVI-SIEMENS</p> <p>Abaixo Apresentamos os itens alterados que tiveram sua aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar.</p>	
Redação ANTERIOR	Redação ATUAL
<p>B.7. – Dos Benefícios</p> <p>B.7.1 – Aposentadoria Suplementar</p> <p>a) Elegibilidade</p> <p>O participante será elegível a uma Aposentadoria Suplementar, quando preencher concomitantemente as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; • 10 (dez) anos de Serviço Contínuo. <p>b) Benefício</p> <p>O Benefício mensal de Aposentadoria Suplementar corresponderá a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do saldo da Conta Total do Participante anterior à data do pagamento e o seu valor será igual ao valor da quota na Data de Avaliação anterior à data de pagamento vezes o número de quotas a serem pagas no mês.</p> <p>Periodicamente, de comum acordo entre o Participante e a Sociedade, a porcentagem acima poderá ser alterada para qualquer outra porcentagem, desde que não superior a 1,6% (um vírgula seis por cento).</p> <p>Para efeito do Benefício de Aposentadoria Suplementar o valor mensal do</p>	<p>B.7. – Dos Benefícios</p> <p>B.7.1 – Aposentadoria Suplementar</p> <p>a) Elegibilidade</p> <p>O participante será elegível a uma Aposentadoria Suplementar, quando preencher concomitantemente as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade; • 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo. <p>O Participante Ativo poderá requerer o pagamento do benefício antecipadamente, desde que preencha, concomitantemente, as seguintes condições: ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo.</p> <p>b) Benefício</p> <p>O Benefício mensal de Aposentadoria Suplementar corresponderá ao percentual escolhido pelo Participante, podendo variar entre 0,8% (zero vírgula oito por cento) e 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo da Conta Total do Participante anterior à data do pagamento e o seu valor será igual ao valor da quota na Data de Avaliação anterior à data de pagamento vezes</p>

Comunicação da aprovação, através da Portaria nr. 2.848, de 22/04/2009, das alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada (CNPB nr. 1989.0003-47).

Quadro Comparativo das Alterações do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da PREVI-SIEMENS	
Abaixo Apresentamos os itens alterados que tiveram sua aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar.	
Redação ANTERIOR	Redação ATUAL
<p>benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo.</p> <p>B.7.2 – Incapacidade Total (...) b) O Benefício Suplementar por Incapacidade Total será concedido sob a forma de renda mensal e corresponderá a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do saldo da Conta Total do Participante na data de sua elegibilidade ao Benefício por Incapacidade Total.</p> <p>Periodicamente, de comum acordo entre o Participante e a Sociedade, a porcentagem acima poderá ser alterada para qualquer outra porcentagem, desde que não superior a 1,6% (um vírgula seis por cento).</p>	<p>o número de quotas a serem pagas no mês.</p> <p>Periodicamente, de comum acordo entre o Participante e a Sociedade, a porcentagem acima poderá ser alterada (texto excluído).</p> <p>Para efeito do Benefício de Aposentadoria Suplementar o valor mensal do benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo.</p> <p>B.7.2 – Incapacidade Total (...) b) O Benefício Suplementar por Incapacidade Total será concedido sob a forma de renda mensal e corresponderá ao percentual escolhido pelo Participante, podendo variar entre 0,8% (zero vírgula oito por cento) e 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo da Conta Total do Participante na data de sua elegibilidade ao Benefício por Incapacidade Total.</p> <p>Periodicamente, de comum acordo entre o Participante e a Sociedade, a porcentagem acima poderá ser alterada (texto excluído).</p>

Comunicação da aprovação, através da Portaria nr. 2.848, de 22/04/2009, das alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada (CNPB nr. 1989.0003-47).

Quadro Comparativo das Alterações do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da PREVI-SIEMENS	
Abaixo Apresentamos os itens alterados que tiveram sua aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar.	
Redação ANTERIOR	Redação ATUAL
<p>Para efeito do Benefício Suplementar por Incapacidade Total, o valor mensal do benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo.</p> <p>B.7.3 – Benefício por morte</p> <p>B.7.3.3 - O Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários. Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários, haverá um novo rateio no benefício de Pensão por Morte.</p> <p>Ocorrendo o falecimento de todos os Beneficiários o valor remanescente do benefício de Pensão por Morte será pago aos seus herdeiros designados em inventário judicial.</p>	<p>Para efeito do Benefício Suplementar por Incapacidade Total, o valor mensal do benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo.</p> <p>B.7.3 – Benefício por morte</p> <p>B.7.3.3 - O Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários. Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários, haverá um novo rateio no benefício de Pensão por Morte.</p> <p>Ocorrendo o falecimento de todos os Beneficiários o valor remanescente do benefício de Pensão por Morte será pago, sob a forma de pagamento único, aos seus herdeiros designados em inventário judicial.</p>
<p>Capítulo B.8 – Dos Institutos Legais Obrigatórios</p> <p>B.8.1.1.4 – A critério do Participante, o Benefício Proporcional Diferido será pago utilizando-se uma das seguintes formas:</p> <p>(...)</p>	<p>Capítulo B.8 – Dos Institutos Legais Obrigatórios</p> <p>B.8.1.1.4 – A critério do Participante, o Benefício Proporcional Diferido será pago utilizando-se uma das seguintes formas:</p> <p>(...)</p>

Comunicação da aprovação, através da Portaria nr. 2.848, de 22/04/2009, das alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada (CNPB nr. 1989.0003-47).

Quadro Comparativo das Alterações do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da PREVI-SIEMENS	
Abaixo Apresentamos os itens alterados que tiveram sua aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar.	
Redação ANTERIOR	Redação ATUAL
<p>b) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, correspondente a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do saldo remanescente do saldo de Conta Total do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Periodicamente, de comum acordo entre Participante e Patrocinadora, esta porcentagem poderá ser alterada para qualquer outra porcentagem, desde que não superior a 1,6% (um vírgula seis por cento).</p> <p>B.8.1.1.8 – O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano Suplementar, mediante contribuição estabelecida com base na taxa para tanto aprovada pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. Essa contribuição será paga à Entidade de acordo com a forma de pagamento por esta estabelecida dentre os procedimentos válidos e disponíveis no sistema bancário.</p>	<p>b) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, correspondente ao percentual escolhido pelo Participante, podendo variar entre 0,8% (zero vírgula oito por cento) e 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente do saldo de Conta Total do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Periodicamente, de comum acordo entre Participante e Patrocinadora, esta porcentagem poderá ser alterada.</p> <p>B.8.1.1.8 – O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano Suplementar, mediante contribuição estabelecida com base na taxa para tanto aprovada pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. O valor dessa contribuição será paga à Entidade mediante desconto do saldo retido no Plano, indicado no item A.7.1.1.1.</p>

Comunicação da aprovação, através da Portaria nr. 2.848, de 22/04/2009, das alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada (CNPB nr. 1989.0003-47).

Quadro Comparativo das Alterações do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da PREVI-SIEMENS	
Abaixo Apresentamos os itens alterados que tiveram sua aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar.	
Redação ANTERIOR	Redação ATUAL
B.8.1.1.8.1 – O Participante Vinculado que deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) contribuições relativas às despesas administrativas terá sua opção ao Benefício Proporcional Diferido cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido, com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para resgate.	B.8.1.1.8.1 – Na hipótese de esgotamento do saldo retido no Plano em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante Vinculado será, automaticamente, cancelada, aplicando-se-lhe em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para resgate.